



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 21 de fevereiro de 2024.
~~RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.~~

~~Institui a Política de Integridade do
Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), denominada Lei
Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas
pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;~~

~~CONSIDERANDO a edição do [Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022](#), que
apresentou definição legal para os programas de integridade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas institucionais estruturadas para a
prevenção, detecção e efetivo combate à corrupção em todas as esferas;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016](#) — Estatuto Jurídico das
Empresas Estatais, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*,
exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e
de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno”;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 347, de 13 de
outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no
Poder Judiciário; e~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 410, de 23 de
agosto de 2021](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de
integridade no âmbito do Poder Judiciário,~~

RESOLVE:

Capítulo I **Do Objeto e das Definições**

~~Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de
Roraima — TJRR, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que devem nortear a
elaboração do Programa de Integridade.~~

~~Art. 2º A Política de Integridade tem como objetivo sedimentar e promover a cultura ética, de
integridade, de conformidade e transparência na conduta dos agentes públicos e na tratativa
com todos que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I ~~política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;~~
- II ~~programa: conjunto de mecanismos e procedimentos para atingir determinado objetivo;~~
- III ~~plano de ação: instrumento estratégico para ações que devem ser realizadas na instituição;~~
- IV ~~programa de integridade: conjunto de ações baseado na adesão de valores, princípios e normas éticas no sentido de priorizar o interesse público sobre os interesses privados, com o objetivo de prevenir, detectar, corrigir, monitorar e punir desvios e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;~~
- V ~~alta administração: composta pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral de Justiça;~~
- VI ~~comitê de integridade: tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade do TJRR;~~
- VII ~~monitoramento: acompanhamento permanente das áreas/unidades mais suscetíveis a desvios, inconformidades e atos ilícitos;~~
- VIII ~~transparência: princípio norteador que se refere ao comprometimento institucional com a garantia de fácil acesso às informações de interesse público pelo cidadão;~~
- IX ~~ética: princípio norteador da conduta de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pautado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e supremacia do interesse público;~~
- X ~~accountability: termo que expressa o comprometimento institucional com as ações de controle, fiscalização, responsabilização e prestação de contas; e~~
- XI ~~compliance: termo que expressa o comprometimento institucional de conformidade da conduta dos agentes públicos com as normas internas e externas.~~

Capítulo II Dos Princípios

Art. 4º A Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima norteia-se pelos princípios ~~de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, conformidade, probidade administrativa, motivação, segurança jurídica, primazia do interesse público sobre o privado, transparência, e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.~~

Capítulo III Das Diretrizes



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 5º O Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deve observar as seguintes diretrizes:~~

- ~~I— definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade, da ética, do *compliance* e do *accountability* pela alta administração;~~
- ~~II— definição de etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;~~
- ~~III— revisões periódicas dos normativos internos a fim de manter atualização e eficácia;~~
- ~~IV— elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;~~
- ~~V— realização de treinamentos periódicos sobre ética e *compliance*;~~
- ~~VI— envolvimento das diferentes unidades do Tribunal de Justiça em ações de conscientização sobre os valores, as normas e as ações de integridade, bem como sobre a importância do envolvimento individual para a implementação da cultura de *compliance*;~~
- ~~VII— alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Programa;~~
- ~~VIII— definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;~~
- ~~IX— incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;~~
- ~~X— monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;~~
- ~~XI— promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de desvios;~~
- ~~XII— compilação regular dos casos de desvios e ilícitos para prevenção e correção;~~
- ~~XIII— monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;~~
- ~~XIV— capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso; e~~
- ~~XV— avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas.~~

Capítulo IV **Dos Instrumentos**

~~Art. 6º O Programa de Integridade do TJRR deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes, ou a serem definidos ou executados:~~

- ~~I— plano de ação do programa;~~
- ~~II— código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, no qual constem direitos, obrigações e proibições;~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- ~~III — manual de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica — PAR;~~
- ~~IV — política de recrutamento de servidores e estagiários;~~
- ~~V — cartilha de integridade para licitantes e contratados;~~
- ~~VI — manual de gestão de riscos;~~
- ~~VII — manual de fiscalização de contratos;~~
- ~~VIII — fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;~~
- ~~IX — canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;~~
- ~~X — mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação que resguardem o denunciante de boa fé;~~
- ~~XI — medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal; e~~
- ~~XII — mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa, atualizando-as com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentarem nas respectivas execuções.~~

~~Capítulo V~~ ~~Do Comitê de Integridade~~

~~Art. 7º Fica criado o Comitê de Integridade do TJRR, cuja finalidade é o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade.~~

~~Art. 8º Compete ao comitê:~~

- ~~I — implementar e monitorar o plano de ação para integridade;~~
- ~~II — fortalecer a cultura da integridade e da gestão de riscos;~~
- ~~III — manter atualizadas as normas internas de conduta e ética;~~
- ~~IV — disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;~~
- ~~V — atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito deste Tribunal;~~
- ~~VI — criar estratégias de comunicação de padrões éticos de conduta;~~
- ~~VII — propor ações para o aperfeiçoamento do programa e coordenar sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos; e~~
- ~~VIII — fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.~~

~~Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:~~

- ~~I — Desembargador, que o presidirá;~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- ~~II— Representante da Corregedoria Geral de Justiça;~~
- ~~III— Secretário Geral—SG;~~
- ~~IV— Secretário de Gestão de Pessoas—SGP;~~
- ~~V— Secretário de Gestão Administrativa—SGA;~~
- ~~VI— Representante da Ouvidoria Geral de Justiça;~~
- ~~VII— Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima; e~~
- ~~VIII— Servidor indicado pela Presidência.~~

~~Parágrafo único. O Núcleo de Auditoria Interna indicará representante para atuar como consultor(a) do Comitê de que trata o *caput*.~~

~~Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima designará 2 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê de Integridade, sem prejuízo de suas funções.~~

~~Art. 11. As reuniões ordinárias do comitê deverão ocorrer, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses, ou em períodos inferiores, sempre que houver necessidade.~~

~~Art. 12. Deverá ser criada a unidade "Comitê de Integridade" no sistema SEI para registro e comunicação dos atos praticados.~~

~~Art. 13. Os integrantes do comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, não havendo remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.~~

~~Parágrafo único. Os trabalhos no comitê serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais.~~

Capítulo VI **Disposições Finais**

~~Art. 14. O plano de ação previsto neste ato normativo será elaborado pela Presidência e apresentado para deliberação e execução do Comitê de Integridade do TJRR.~~

~~Art. 15. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Cristóvão Suter
Presidente